



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 526, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a suspensão do desconto das prestações pecuniárias referentes a empréstimos consignados dos vencimentos dos servidores públicos do município de Retirolândia, como medida excepcional de enfrentamento da calamidade pública decretada em virtude da COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Esta lei trata de medida excepcional a ser adotada em virtude da calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 21 de Abril de 2020.

**Art. 2º.** Ficam suspensas as cobranças das prestações dos empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento dos vencimentos dos servidores públicos, ativos ou inativos, do município de Retirolândia, de todas e quaisquer instituições financeiras, pelo período de três meses, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus e pela COVID-19.

**Parágrafo Único.** O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por iguais períodos enquanto durar o estado de calamidade pública.


**Art. 3º.** Transcorrido o período da suspensão de que trata o artigo 2º desta lei, as parcelas suspensas serão acrescidas ao final de cada contrato, com o mesmo valor, sem encargos financeiros de qualquer natureza.

**Art. 4º.** Caberá à Secretaria de Administração e Finanças executar as medidas necessárias para o cumprimento das referidas suspensões, bem como a comunicação do ocorrido às respectivas instituições financeiras conveniadas.


**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Retirolândia - BA, em 06 de maio de 2020.**

  
**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 06 de maio de 2020.

  
Adiselmá de Santana Silva  
Chefe de Gabinete